



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028



REQUERIMENTO Nº 088/2026

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 30ª ORDINÁRIA
EM 29/09/26

Exmo. Sr. Presidente,

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer após aprovação do Plenário, que seja encaminhado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria Municipal de Saúde, à Procuradoria Jurídica Municipal e ao Setor de Recursos Humanos, **reiterando e complementando o Requerimento nº 53/2026**, para que sejam prestadas informações e encaminhados documentos acerca do pagamento do Incentivo Financeiro de Desempenho destinado aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, instituído pela Lei Municipal nº 2.814/2026.

Considerando que a resposta encaminhada por meio do Ofício nº 128/2026/SMS **não esclareceu integralmente os questionamentos formulados**, e considerando que, no pagamento referente ao **segundo quadrimestre de 2026**, novamente foram identificados servidores que receberam valores proporcionais, requer-se:

1. Encaminhar cópia integral do parecer jurídico, despacho, decisão administrativa, decreto, portaria, orientação interna ou qualquer outro ato formal que tenha autorizado ou fundamentado a realização de pagamento proporcional do Incentivo Financeiro de Desempenho no exercício de 2026, em razão de dias efetivamente trabalhados, faltas, afastamentos, licenças ou qualquer outro critério.
2. Caso não exista parecer jurídico ou ato administrativo formal, informar expressamente:
 - quem determinou a adoção do pagamento proporcional;
 - nome e cargo do responsável pela decisão;
 - data em que a orientação foi expedida;
 - fundamento legal utilizado para adoção desse procedimento.
3. Esclarecer, de maneira objetiva, como a Secretaria Municipal de Saúde compatibiliza o pagamento proporcional realizado com o art. 9º da Lei Municipal nº 2.814/2026, que estabeleceu regra específica para o exercício de 2026 quanto ao pagamento integral do incentivo.
4. Informar qual dispositivo específico da Lei Municipal nº 2.814/2026 ou de seu regulamento autorizaria, durante o exercício de 2026, a redução do valor individual do incentivo com base nos dias efetivamente trabalhados.
5. Encaminhar a planilha integral referente ao pagamento do **segundo quadrimestre de 2026**, contendo, individualmente:
 - nome do servidor;
 - cargo/função;
 - valor efetivamente pago;
 - motivo da proporcionalidade aplicada em cada caso.
6. Informar se, antes da realização do pagamento do **segundo quadrimestre**, houve manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal quanto à legalidade da manutenção do critério de proporcionalidade, encaminhando cópia integral do respectivo parecer, se existente.
7. Informar se o Prefeito Municipal teve ciência e autorizou expressamente a aplicação dos critérios de proporcionalidade nos pagamentos realizados no primeiro e no segundo quadrimestres de 2026, encaminhando o documento comprobatório.

Em 29/09/26
a Comissão de Redução
Emitir Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

8. Informar se o Poder Executivo pretende revisar os valores pagos proporcionalmente nos dois quadrimestres de 2026 e, sendo constatada diferença em relação ao que determina a legislação municipal, efetuar o pagamento complementar aos servidores atingidos.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento reitera o Requerimento nº 53/2026 porque os esclarecimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde **não responderam ao principal questionamento formulado por esta Casa Legislativa.**

Na resposta anterior, a Secretaria afirmou que o incentivo teria sido pago de forma "integral", porém declarou, simultaneamente, que foram considerados os **dias efetivamente trabalhados por cada servidor**. A própria planilha encaminhada demonstrou a existência de valores diferenciados e pagamentos proporcionais.

O ponto essencial permanece sem esclarecimento: **qual ato jurídico ou administrativo autorizou a Administração Municipal a aplicar proporcionalidade ao pagamento no exercício de 2026?**

A questão se torna ainda mais relevante porque, no pagamento referente ao **segundo quadrimestre de 2026**, novamente foram identificados servidores recebendo valores proporcionais, demonstrando que o mesmo critério administrativo continua sendo aplicado.

Não basta afirmar genericamente que o procedimento estaria de acordo com a Lei Municipal nº 2.814/2026. É necessário indicar **qual dispositivo legal autoriza essa redução e quem formalmente determinou sua aplicação**, especialmente diante da regra específica estabelecida pela própria legislação municipal para o exercício de 2026.

Cabe destacar, ainda, que a Lei nº 2.814/2026 foi encaminhada pelo próprio Poder Executivo, posteriormente aprovada pela Câmara Municipal e sancionada, tendo inclusive sido regulamentada pelo Decreto Municipal nº 052/2026, publicado em junho de 2026.

Assim, se a Administração entende que a expressão **"pagamento integral"** admite redução conforme os dias trabalhados, deve apresentar de forma clara o fundamento jurídico dessa interpretação. Caso contrário, permanece uma aparente divergência entre o comando legal e o procedimento administrativo efetivamente adotado.

O objetivo deste requerimento é obter resposta **documentada, individualizada e objetiva**, permitindo o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo e garantindo aos servidores da Atenção Primária à Saúde transparência quanto aos critérios utilizados no pagamento de verba que lhes é destinada.

A Administração não pode responder que realizou pagamento integral e, ao mesmo tempo, reconhecer que reduziu valores de acordo com os dias trabalhados. Se houve redução, houve aplicação de proporcionalidade, cabendo ao Poder Executivo demonstrar qual norma ou ato formal autorizou esse procedimento especificamente no exercício de 2026.

Nanuque, Sala das Sessões, 29 de setembro de 2026.

Lualga Lopes Miranda
Vereadora 2025/2028 – MDB

SESSÃO 30ª ORDINÁRIA
EM 29/9/26
PRESIDENTE